


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 814/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 438/2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, para atualização de sua composição”**.

A presente proposta visa promover a necessária atualização da composição do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, tendo em vista que alguns órgãos e entidades anteriormente previstos na legislação original não mais possuem representação ativa ou encontram-se descontinuados em suas atividades no âmbito municipal.

A modernização da estrutura do Conselho é medida imprescindível para garantir seu pleno funcionamento, assegurar representatividade adequada e fortalecer a articulação institucional entre os diversos setores envolvidos com a política municipal de trânsito.

Entre as alterações, destacam-se a supressão de incisos referentes a entidades que já não dispõem de representação formal, bem como a reorganização e atualização dos órgãos e segmentos que efetivamente participam do planejamento e gestão do trânsito em Buritis.

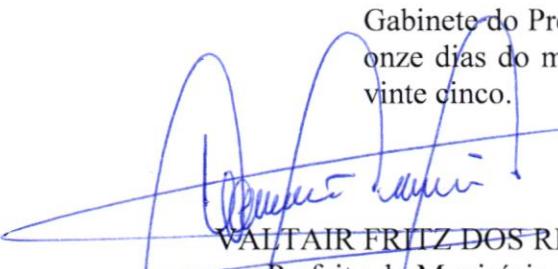
A proposta mantém o caráter democrático e participativo do COMTRAN, preservando sua composição plural e garantindo a representação de órgãos públicos, instituições de segurança, entidades de classe e segmentos da sociedade civil diretamente envolvidos com a temática do trânsito.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação normativa, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos
onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 16/12/25
HORA: 13:15

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 192/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 438/2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, para atualização de sua composição”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, prevista no Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009, fica atualizada nos termos desta Lei, em razão da inexistência ou descontinuidade de representação de algumas entidades anteriormente previstas.

Art. 2º Ficam suprimidos do Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009 os seguintes incisos:

- I – **Inciso X**, que trata da representação da Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- II – **Inciso XII**, relativo à indicação do Rotary Club;
- III – **Inciso XIV**, referente aos permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por táxi.

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Câmara Municipal de Buritis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- VII – Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB;
- VIII – Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- IX – Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- XI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIII – Representantes dos portadores de necessidades especiais;
- XV – Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por mototáxi;
- XVI – Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Buritis.

Parágrafo Único. Cada órgão ou entidade deverá indicar um membro titular e um suplente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos
onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município